



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.697, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à empresa Packwind Renewable Energy Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa Packwind Renewable Energy Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 41.619.996/0001-03, do imóvel de sua propriedade, com a área de 35.000,00m² (trinta e cinco mil metros quadrados), localizado na Rodovia MG-295 - Trevo de acesso ao Município, na zona urbana da sede do município.

Art. 2º A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, firmará com a empresa concessionária, instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

Art. 3º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Carta de Intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

apresentada pela empresa qualificada no art. 1º desta Lei, a qual passa a integrar este diploma legal como anexo, constituindo-se ainda obrigações da empresa Cessionária:

I. proceder com a inscrição e abertura da empresa em Paraisópolis, de forma que todos os impostos advindos do faturamento da mesma sejam revertidos ao Município;

II. manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção e outras que se fizerem necessárias no curso da concessão;

III. manter no Município, às suas expensas, a indústria que tem por objeto a geração de energia fotovoltaica;

IV. realizar, às suas expensas, todas as adaptações no bem cedido necessárias ao funcionamento;

V. arcar com as despesas referentes às obrigações de tributos federais, estaduais e municipais, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza do imóvel;

VI. zelar pela conservação e manutenção do imóvel concedido, responsabilizando-se pelos consertos de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, no que se refere à segurança do mesmo, sendo que qualquer despesa realizada pela empresa não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;

VII. atender às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e demais normas ambientais;

VIII. notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IX. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel objeto da presente Lei, ressalvados os casos permitidos na legislação municipal, mediante prévia e formal autorização da Prefeitura;

X. não executar construções de qualquer espécie no bem imóvel objeto da concessão, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura;

Parágrafo único. A concessionária de que trata o art. 1º, fica autorizada a constituir sociedade de propósito específico, para a finalidade exclusiva de manter no Município, às suas expensas, indústria que tem por objeto a geração de energia fotovoltaica. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 2.783, de 06/09/2022)

Art. 4º O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pela empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município.

Parágrafo único - Será ainda considerada finda a concessão objeto desta Lei, em caso de dissolução ou falência da empresa ou pela infringência de qualquer dos compromissos constantes do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.697, de 4/08/2021, foi publicada na data de 4/08/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão